



1130

Folha n.º 02 do proc. Nº 1130 de 2022 (a) _____

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
22 X 03 / 20 22

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**"INSTITUI, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO
SUL, A 'MULTA MORAL' NOS
ESTACIONAMENTOS PRIVADOS."**

Art. 1º. Fica instituída na cidade a "MULTA MORAL" objetivando a conscientização dos motoristas ao respeito das vagas de estacionamento da iniciativa privada reservadas a idosos, pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou grávidas.

§ 1º. A multa moral consiste na colocação de folhetos informativos e educativos nos para-brisas dos carros que desrespeitam a destinação das vagas especiais no âmbito da iniciativa privada, estacionando sem a devida permissão prevista por lei para tanto.

§ 2º. Os folhetos deverão ser confeccionados pela iniciativa privada que destine vagas especiais para seus clientes, e pode ser confeccionado pela empresa que explora o estacionamento rotativo da cidade para atingir aos usuários que desrespeitam o estacionamento nas vagas especiais.



03

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 2º. A multa moral não acarreta nenhum ônus administrativo ou financeiro para o motorista, o critério para não recebimento da "multa moral" é o cumprimento da legislação de trânsito vigente.

Art. 3º. Os responsáveis pelos estacionamentos devem manter a sinalização referente à reserva das vagas visível e em perfeito estado de conservação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Vagas de estacionamento reservadas são um direito adquirido para melhorar o acesso das pessoas com deficiência, idosos e gestantes a espaços de circulação pública. Geralmente ficam localizadas perto de entradas, ou locais de acesso como rampas, escadas rolantes e elevadores. De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, 2% das vagas de estacionamento da cidade são reservadas para deficientes físicos, e outros 5% para idosos, conforme prevê o Estatuto do Idoso.

Para controlar o uso das vagas de estacionamento reservadas, foram criados cartões de estacionamento, tanto para pessoas com deficiência como para idosos, o cartão é pessoal e não para o veículo, por isso a pessoa que possui o cartão pode utilizá-lo em qualquer veículo onde estiver sendo transportado. Por isso, no cartão está escrito o nome da pessoa, número de registro e data de validade.

Nenhum estacionamento tem a obrigação de isentar a cobrança por causa da deficiência ou idade. Oferecer desconto ou até mesmo a isenção é uma decisão do estabelecimento. Alguns locais que



21/04

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

possuem serviço de manobrista optam por isentar este serviço, porém mantendo a tarifa normal do estacionamento.

Deixar o carro em vagas de estacionamento reservadas devidamente sinalizadas sem um documento próprio é uma infração de trânsito. O veículo sempre deve ter o cartão de estacionamento colocado sobre o painel do veículo com a frente voltada para cima.

O cartão de estacionamento não isenta a cobrança de tarifas municipais, como por exemplo, a Zona Azul de São Caetano do Sul. O adesivo de acessibilidade é somente uma informação para ajudar a identificar que o veículo tem um motorista ou um passageiro frequente com deficiência. Por isso, mesmo que for uma pessoa com deficiência, e o carro tiver o adesivo, se estiver em vagas de estacionamento reservadas sem o cartão de estacionamento, o veículo poderá ser multado.

O uso das vagas de estacionamento reservadas sem autorização é considerada infração gravíssima, com multa de R\$ 293,47 e sete pontos na Carteira de Motorista, conforme o Código Brasileiro de Trânsito. Em diversos locais, essa regra já está valendo também para estabelecimentos privados, como shoppings, supermercados e bancos. As normas para a correta aplicação de vagas de estacionamento reservadas, com dimensões e sinalização adequadas podem ser vistas na ABNT NBR 9050.

Mesmo com tudo parecendo correto, a sociedade ainda apresenta uma série de problemas, seja pelo desrespeito de motoristas às leis existentes, pela falta da adequação seguindo orientações corretas, ou mesmo por dificuldades que não foram percebidas quando as leis e normas foram criadas.

Um dos problemas mais comuns é encontrar correntes ou cones bloqueando o estacionamento nas vagas de estacionamento reservadas. A intenção é boa, para evitar ou inibir que qualquer pessoa estacione no local sem ter direito. Porém isso dificulta a pessoa com deficiência ou o idoso principalmente se estiver sozinho, e daí precisar sair do carro para tirar essa barreira.

05

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Uma solução interessante é o controlador eletrônico de vagas especiais. Um sensor de presença detecta a existência de um objeto na frente do equipamento. A presença de um objeto ativa o sensor eletrônico que tenta encontrar uma etiqueta eletrônica que é a permissão para utilizar a vaga especial. Caso não tenha a etiqueta eletrônica, o sistema aciona um dispositivo externo (alarme sonoro, iluminação, etc), informando que está com o veículo estacionado em uma vaga reservada onde ele não tem permissão. As autoridades são informadas que uma vaga está sendo utilizada por um veículo não autorizado. O sistema faz registro fotográfico do delito

Muitos motoqueiros insistem em estacionar na faixa zebra, utilizada como área de transferência para a pessoa sair e entrar no carro. Dizem sem fundamento algum, que essa é uma parte reservada para estacionamento de motocicletas. O local onde colocar vagas de estacionamento reservadas precisa ser bem avaliado. Vários possuem árvores, postes ou muretas na calçada, dificultando ou até impedindo a abertura total da porta. A inclinação da calçada e da própria rua também pode acabar diminuindo o espaço útil para a abertura da porta.

Tão importante quanto a vaga, é possuir uma rota acessível no local para o motorista ou passageiro, que depois de desembarcar do automóvel se tornam pedestres. Então acessos com rampas para calçadas, caminho até a entrada ou elevador do estabelecimento são fundamentais para que você não fique preso somente na parte do estacionamento.

Para tentar informar os usuários e também a sociedade em geral, inúmeras campanhas abordando as vagas de estacionamento reservadas são criadas. Muitas pessoas não tem o conhecimento, mas há várias outras que desrespeitam mesmo sabendo que não possuem o direito. Com o objetivo de alertar, alguns recursos informativos são colocados na própria vaga, como um apelo extra, uma vez que nem a sinalização consegue convencer a pessoa de não cometer a infração.

Para tentar conscientizar, a ideia da multa moral se

06

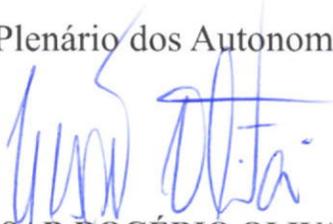
Câmara Municipal de São Caetano do Sul

espalhou pelo país, onde um papel informa as regras para o estacionamento naquela vaga. Alguns lugares utilizam um trava rodas, onde uma vez identificado um veículo estacionado em vagas de estacionamento reservadas sem o cartão, a segurança local coloca um equipamento que impede o carro de se locomover, obrigando a pessoa ter que ir até a administração para dar explicações e perder muito tempo com isso.

Estacionar em vagas de estacionamento reservadas sem autorização não é um problema somente de brasileiros. Isso acontece em todo o mundo, e da mesma forma, geralmente cada país tem seu cartão de estacionamento, regras para punição e campanhas de conscientização.

Face o exposto, ora por mim apresentado, espero contar com a aprovação na íntegra pelos Nobres Pares, que junto a mim, compõem esta importante Casa de Leis.

Plenário dos Autonomistas, 18 de março de 2022.


CÉSAR ROGÉRIO OLIVA
(CÉSAR OLIVA)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

37

.PROC. Nº 1130/2022

AUTOR: CÉSAR ROGÉRIO OLIVA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'MULTA MORAL' NOS ESTACIONAMENTOS PRIVADOS."

PARECER Nº 504, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de propositura de Projeto de Lei do Sr. Vereador César Rogério Oliva visando instituir, no âmbito do município de São Caetano do Sul, a 'Multa Moral' nos estacionamentos privados."

A propositura retorna a esta Comissão em face da Emenda Única de iniciativa do autor o Ver. Fábio Soares de Oliveira, aprovada em segunda discussão, para um melhor aprimoramento da mesma.

O Egrégio Plenário entendeu conveniente e as aprovou.

Nos termos regimentais, com o máximo de acato e respeito e também com o intuito de aperfeiçoamento da proposição ora em exame, esta Comissão pede licença para adequar sob nossa ótica, o texto redacional da mesma, entrosando a referida Emenda e submetendo ao colendo Plenário a seguinte redação final:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

38

PROC. Nº 1130/2022

PROJETO DE LEI

**“INSTITUI, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO
SUL, A 'MULTA MORAL' NOS
ESTACIONAMENTOS PRIVADOS.”**

Artigo 1º - Fica instituída na cidade a “MULTA MORAL” objetivando a conscientização dos motoristas a respeito das vagas de estacionamento da iniciativa privada reservadas a idosos, pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou grávidas.

§ 1º. A multa moral consiste na colocação de folhetos informativos e educativos nos para-brisas dos carros que desrespeitam a destinação das vagas especiais no âmbito da iniciativa privada, estacionando sem a devida permissão prevista por lei para tanto.

§ 2º. Os folhetos deverão ser confeccionados pela iniciativa privada que destine vagas especiais para seus clientes, e pode ser confeccionado pela empresa que explora o estacionamento rotativo da cidade para atingir aos usuários que desrespeitam o estacionamento nas vagas especiais.

§ 3º. O auto de Multa Moral deverá conter os seguintes dizeres:

I – na parte da frente da Multa Mural:

A B g A



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

39

PROC. Nº 1130/2022

Este veículo está estacionado em uma vaga RESERVADA destinada a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos ou gestantes, grupos que necessitam de cuidados especiais e consideração durante suas atividades diárias.

Essas vagas são identificadas pelos símbolos:



...e são fundamentalmente importantes para garantir a acessibilidade e a segurança desses grupos específicos.

Para as gestantes, é especialmente vital ter acesso a essas vagas, pois elas enfrentam desafios físicos únicos durante a gestação, portanto, estacionar mais perto das entradas facilita seu acesso aos estabelecimentos, minimizando o estresse e o desconforto.

(Handwritten signatures)



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

40

PROC. Nº 1130/2022

Da mesma forma, os idosos podem enfrentar dificuldades de mobilidade, tornando essas vagas reservadas essenciais para garantir que eles possam acessar os locais com segurança e conforto. Além disso, oferecer vagas próximas também reduz o risco de quedas e acidentes para essa população.

As pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida necessitam dessas vagas, pois podem utilizar cadeiras de rodas ou muletas e precisam de mais espaços para entrar e sair do carro, além da impossibilidade de percorrer longas distâncias.

É crucial lembrar que esses espaços são projetados para proporcionar conveniência e segurança, não apenas para as pessoas que se enquadram nessas categorias, mas também para promover uma sociedade inclusiva e solidária.

Portanto, pedimos gentilmente que, se você não se enquadra nessas categorias ou não está transportando alguém que se enquadre, evite utilizar essa vaga. Respeitar esses espaços é uma demonstração de empatia, cortesia e respeito aos outros.

Respeite.

É lei.....É legal....É civilizado.; e

II – no verso da Multa Moral:

O que é Cartão Defis-SEMOB?



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

4L

PROC. Nº 1130/2022

O cartão Defis-SEMOB é uma autorização especial e gratuita que permite o estacionamento de veículos em vias públicas, especialmente em vagas demarcadas com o símbolo internacional de acessibilidade.

Quem tem direito a esta autorização?

Pessoas com deficiência física ambulatória nos membros inferiores, pessoas com deficiência física ambulatória autônoma decorrente de incapacidade intelectual, pessoas com mobilidade reduzida temporária, com alto grau de comprometimento ambulatório, gestantes e idosos.

Para obter maiores informações, entre em contato com a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB pelo telefone: 4221-1622

Artigo 2º - A multa moral não acarreta nenhum ônus administrativo ou financeiro para o motorista, o critério para não recebimento da “multa moral” é o cumprimento da legislação de trânsito vigente.

Artigo 3º - Os responsáveis pelos estacionamentos devem manter a sinalização referente à reserva das vagas visível e em perfeito estado de conservação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

42

PROC. Nº 1130/2022

Diante do exposto, por consubstanciar o aprovado, é o nosso parecer.

São Caetano do Sul, 21 de maio de 2024.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Relator

Membros:

Ver. Thaiané Spinello

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Caio Martins Salgado
continuado no processo

Aprovado na reunião de 21.05.24